

ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS

Cap QCO MIGUEL RODRIGUES NETO

**PROVENTOS MILITARES RELACIONADOS À TITULAÇÃO ACADÊMICA EM
ESPECIAL EM RELAÇÃO AOS TENENTES ALUNOS E OFICIAIS DO QUADRO
COMPLEMENTAR**

**Rio de Janeiro
2016**

Cap QCO MIGUEL RODRIGUES NETO

PROVENTOS MILITARES RELACIONADOS À TITULAÇÃO ACADÊMICA EM ESPECIAL EM RELAÇÃO AOS TENENTES ALUNOS E OFICIAIS DO QUADRO COMPLEMENTAR

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola de Formação Complementar do Exército / Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais como requisito parcial para a obtenção do Grau Especialização em Ciências Militares

Orientador: TC Clóvis Roberto Soares Ribeiro

**Rio de Janeiro
2016**

Cap QCO MIGUEL RODRIGUES NETO

PROVENTOS MILITARES RELACIONADOS À TITULAÇÃO ACADÊMICA EM ESPECIAL EM RELAÇÃO AOS TENENTES ALUNOS E OFICIAIS DO QUADRO COMPLEMENTAR

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola de Formação Complementar do Exército / Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais como requisito parcial para a obtenção do Grau Especialização em Ciências Militares.

Aprovado em

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

CLÓVIS ROBERTO SOARES RIBEIRO– Ten Cel – Presidente
Escola de Formação Complementar do Exército

ANDRÉ AUGUSTO GRANJEIRO DA COSTA– Cap – Membro
Escola de Formação Complementar do Exército

PROVENTOS MILITARES RELACIONADOS À TITULAÇÃO ACADÊMICA EM ESPECIAL EM RELAÇÃO AOS TENENTES ALUNOS E OFICIAIS DO QUADRO COMPLEMENTAR

Miguel Rodrigues Neto^a

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo apresentar ao leitor questionamentos quantos à sistemática relacionada à remuneração e à titulação acadêmica, ou seja, o que envolve os proventos militares e a titulação acadêmica.

Visa o estudo de formas para valorizar a titulação acadêmica em especial no que se refere aos Ten Al e oficiais do QCO, seja no processo de seleção e matrícula no Curso de Formação de Oficiais (CFO) ou no seguimento da carreira, discutindo casos semelhantes em outras instituições públicas e se for o caso, propor mudanças normativas.

Como ponto de partida, será analisada a legislação que trata da remuneração dos militares, a previsão constitucional, bem como a iniciativa de sua alteração e as formas de serem promovidas mudanças. Outro viés será a análise dos proventos e sua relação com a titulação acadêmica, em especial no que concerne aos integrantes do Quadro Complementar de Oficiais (QCO).

Será analisada a atual sistemática, que consiste no pagamento do Adicional de Habilitação, mas serão buscadas outras alternativas, utilizando-se de paradigmas da própria Administração Pública Federal, e um paralelo com outros setores, além da análise comparativa e entre o QCO e os demais Quadros, Armas e Serviços do Exército Brasileiro, seus pontos comuns, divergentes e caso existam as desvantagens do QCO, sob a vigência da atual legislação.

O presente estudo não tem como objetivo esgotar o tema e, sim, provocar a reflexão e discussão acerca das possibilidades de melhoria em um aspecto de suma importância, que é a remuneração e a sua relação com a titulação acadêmica, o que pode servir como ferramenta de estímulo para o aperfeiçoamento dos militares, em especial, os integrantes do Quadro Complementar.

Palavras-chave: Remuneração, titulação acadêmica, interpretação normativa, Quadro Complementar.

ABSTRACT

This study aims to present the reader questioning how the systematic related to remuneration and to academic degrees, ie, involving military salaries and academic titles. It aims to study ways to enhance the academic title in particular as regards the Ten Al and official QCO, whether in the selection and registration process in Officer Training Course or following the career, discussing similar cases other public institutions, and if appropriate, propose regulatory changes.

As a starting point, the legislation will be considered that deals with the remuneration of the military, the constitutional provision, as well as the initiative to change their ways and to be promoted changes. Another point is the analysis of income and its relationship with academic degrees, especially with regard to members of the Supplementary Table Officers.

Will analyze the current system, consisting of the payment of Additional Qualification, but will be sought other alternatives, using paradigms of their own Federal Public Administration, and a comparison with other sectors, as well as comparative analysis and between OKQ and other tables Weapons and Brazilian Army Services, their common points, divergent and if any of the disadvantages OKQ under the term of the current legislation.

This study is not intended to exhaust the subject, but rather to provoke reflection and discussion about the possibilities for improvement in a very important aspect, which is the compensation and its relationship with academic degrees, which can serve as a stimulus tool the improvement of especially the military, members of the Supplementary Framework.

Keywords: Payment academic titles, normative interpretation, Supplementary Framework

^a Capitão do Quadro Complementar da Turma de 2008, especializado em Aplicações Complementares às Ciências Militares, pela EsAEx, Direito Público pelo CIESA, com passagens pelo Cmdo 12^a RM, Cmdo 18^a Bda Inf Fron, ESG e IME.

PROVENTOS MILITARES RELACIONADOS À TITULAÇÃO ACADÊMICA EM ESPECIAL EM RELAÇÃO AOS TENENTES ALUNOS E OFICIAIS DO QUADRO COMPLEMENTAR

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo apresentar ao leitor questionamentos quantos à sistemática relacionada à remuneração e à titulação acadêmica, ou seja, o que envolve os proventos militares e a titulação acadêmica, sem, contudo, esgotar o tema, mas propiciar uma discussão sobre esse assunto de grande importância.

Visa o estudo de formas para valorizar a titulação acadêmica, em especial, no que se refere aos Ten Al e oficiais do QCO, seja no processo de seleção e matrícula no Curso de Formação de Oficiais (CFO) ou no seguimento da carreira, discutindo casos semelhantes em outras instituições públicas e se for o caso, propor mudanças normativas.

Como ponto de partida, será analisada a legislação que trata da remuneração dos militares, a previsão constitucional, as formas de serem promovidas mudanças.

Cabe nesse contexto, analisar, remuneração e seus acréscimos como uma forma de incentivo, podendo se pensar no papel do chamado “Adicional de Habilitação Militar” como um estímulo ao auto-aperfeiçoamento e à busca de novos conhecimentos ou habilidades, sendo pertinente a abordagem de princípios e teorias administrativas, em especial no que concerne aos sistemas de meritocracia.

No que tange especificamente à remuneração e sua relação com a titulação acadêmica, será analisada a origem e evolução do atual Adicional de Habilitação Militar, sua interpretação e aplicação perante o Órgão de Direção Geral (ODG) e quanto à SEF (Secretaria de Economia e Finanças), desde os diferentes institutos, passando pela Medida Provisória 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, que versa sobre a Remuneração dos militares das Forças Armadas, seu Regulamento, a Portaria nº 190 do Comandante do Exército, de 16 de março de 2015.

Para uma análise ampla da questão será feita uma comparação entre o que atualmente vigora no Exército Brasileiro, que pertence ao Poder Executivo, e, por exemplo, outra carreira que integra o Poder Judiciário, mas que de igual modo, pertencente à Administração Pública Federal.

Dentro deste mesmo escopo, será feita uma análise, acerca da sistemática que envolve a remuneração e seus acréscimos em função da titulação acadêmica especificamente quanto ao Quadro Complementar de Oficiais e se existem diferenças entre este e os demais Quadros, Armas e Serviços, as diferenças e pontos comuns.

Com o presente estudo, pretende-se contribuir para o Exército Brasileiro no que tange Valorização do Mérito e o estímulo à formação acadêmica com reflexos na remuneração.

O presente estudo se constitui em um trabalho que abordará a remuneração dos militares e sua relação com a titulação acadêmica, seu potencial de alcance e utilização como sistema de valorização do mérito, e, se dentro da legislação atual, existe a possibilidade de aplicação dos institutos existentes aos Tenentes Alunos, ou na seleção dos candidatos ao ingresso no Quadro Complementar de Oficiais.

Apresentam-se, portanto, como reais beneficiários do presente trabalho, o EB; e, em especial, os integrantes do Quadro Complementar de Oficiais.

Por fim, após a análise das possíveis diferenças e semelhanças relacionadas à majoração da remuneração em função da titulação acadêmica entre o que ocorre atualmente o QCO e Quadros, Armas e Serviços do EB, considerando-se também o paradigma dos servidores públicos federais, buscar-se-á a resposta para essa questão, além da tentativa de se propor alguma alteração na legislação, se for o caso, ou mesmo uma interpretação diferente da norma em vigor.

2. METODOLOGIA

O presente estudo foi realizado dentro de um processo científico e calcado em procedimentos metodológicos. Assim, nesta seção, será apresentada de forma clara e detalhada como o problema elencado pode ser solucionado, bem como quais critérios, estratégias e instrumentos foram utilizados no decorrer deste processo de solução e as formas pelas quais foram utilizados.

Trata-se de estudo bibliográfico que, para sua consecução, tem por método a leitura exploratória e seletiva do material de pesquisa, bem como sua revisão integrativa, contribuindo para o processo de síntese e análise dos resultados de vários estudos, de forma a consubstanciar um corpo de literatura atualizado e compreensível.

A seleção das fontes de pesquisa será baseada em publicações de autores de reconhecida importância no meio acadêmico e em artigos veiculados em periódicos indexados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

O objeto de estudo do presente Trabalho de Conclusão de Curso permite a adoção do método hipotético dedutivo, posto que, partindo da delimitação de um respectivo problema e de uma hipotética solução dada, a referida hipótese será testada durante o desenvolvimento da pesquisa, deduzindo-se, na conclusão, a adequada resposta para o problema, uma vez comprovada a hipótese.

O presente estudo pretende integrar os conceitos básicos e a informação científica relevante e atualizada, a fim de se verificar a legislação que trata do tema, sua aplicabilidade no âmbito do Exército Brasileiro em especial no que concerne aos integrantes do Quadro Complementar de Oficiais, sua remuneração em relação à titulação acadêmica, verificando a existência de lacunas, ausência ou necessidade de unificação de interpretação legislativa.

Dessa forma, a abordagem foi eminentemente teórica, baseada em pesquisa bibliográfica, documental (indireta) e eletrônica, sendo, para tanto, revisados artigos, sites e jurisprudência sobre o tema.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Exército Brasileiro possui atualmente uma imensa gama de profissionais, oriundos de diversas escolas de formação, possuidores das mais diversas formações profissionais e diferentes níveis de titulações acadêmicas.

Com isso, surge a imperiosa necessidade de se manter um ambiente no qual o indivíduo se sinta realizado profissionalmente, estimulando-o a aperfeiçoar-se, a conquistar seus objetivos e até mesmo obter uma contraprestação pecuniária.

O Quadro Complementar de Oficiais (QCO) do Exército é o mais recente do EB tendo sido criado pela Lei 7.831, de 02 de outubro de 1989 com a finalidade de suprir as necessidades em campos técnicos e administrativos. Nesse mesmo ano foi realizado o primeiro concurso público para o Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar (CFO/QC).

À época, somente candidatos do sexo masculino poderiam concorrer às vagas disponíveis em diversas áreas, pelo que deveriam ser bacharéis em Direito, Administração, contabilidade, economia, informática, etc.

A partir do concurso realizado em 1991 para o CFO de 1992, candidatas mulheres passaram a ser também admitidas. Em todo caso, por se tratar de concurso público, tanto candidatos civis como militares.

Formação em nível superior é uma das principais exigências para o ingresso no Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar e por vezes se tem candidatos com títulos acadêmicos de pós-graduação.

Portanto, como o tema em análise está intimamente ligado à própria origem do Quadro, aumenta a importância em se buscar a existência de diferenças ou propor alterações das normas em vigor que tratam da remuneração e sua relação com a titulação acadêmica.

Sendo assim, o trabalho tem o objetivo de estimular debates e estudos por parte dos militares que possuem poder decisório, ou mesmo, os encarregados de assessoramento nos diversos níveis, de forma a proporcionar a evolução e transformação da Força, que poderá se beneficiar do aperfeiçoamento de seus Quadros, e, também, evitando a desmotivação e a acomodação, decorrentes de uma interpretação normativa que impeça a constante evolução profissional de considerável parcela de seus integrantes.

A fim de orientar o entendimento do assunto abordado no presente trabalho, é necessário delimitar o conceito de remuneração.

Sob a luz da literatura (LOURENÇO, 2012) o salário ou remuneração pode ser definido como um conjunto de vantagens financeiras e sociais ofertadas aos empregados, em contraprestação de serviços prestados ao empregador. Não obstante, o entendimento predominante é de que salário e remuneração são sinônimos. Contudo, há uma distinção entre os termos, a diferença está no fato do primeiro dizer respeito apenas ao pagamento em dinheiro, e o segundo engloba também as utilidades, ou benefícios, como alimentação, moradia, vestuário, e outras prestações in natura.

Segundo legislação brasileira, salário é o valor pago como contraprestação dos serviços prestados pelo empregado, enquanto remuneração engloba este, mais outras vantagens a título de gratificação ou adicionais. Conforme o artigo 457 da

CLT: “Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber.” Nessa perspectiva, podemos concluir que “salário” seria uma espécie do gênero “remuneração”.

O conceito atual, na sociedade e que o salário é o preço oferecido pelo empregador ao empregado pelo aluguel de sua força de trabalho por um período de tempo determinado. Assim, o trabalho pode ser executado por unidade de produção, horas, dias, semanas, quinzenas, um mês ou meses, ou por tempo indeterminado, desde que as partes empregado e empregador estejam de acordo. O termo salário deriva do latim *salarium argentum*, "pagamento em sal" – forma primária de pagamento oferecida aos soldados do Império romano (27 a.C. - 192 d.C.) (LOURENÇO, 2012).

Atualmente no Brasil os militares possuem remuneração, conforme a alínea “d” do art. 50. Do Estatuto dos Militares, constitui-se um de seus direitos inalienáveis, sendo que a atual Lei de Remuneração dos Militares que é a Medida Provisória nº 2215-10, de 31 de agosto de 2001 e tem como seu Regulamento o Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002.

A remuneração dos militares, antes da edição da citada Medida Provisória, era regida pela Lei 8.237, de 30 de setembro 1991, e foi revogada por aquela espécie normativa.

A base constitucional relacionada à remuneração do militares está prevista no parágrafo 3º, inciso X, da Carta magna e remete à legislação infraconstitucional a fixação de seus limites e demais acréscimos, contudo, segundo a alínea “f”, do parágrafo 2º do art. 61 do texto constitucional, dentre outros assuntos, estabelece como de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre os militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração e transferência para a reserva.

Portanto, cabe ressaltar que segundo a Constituição Federal em vigor, apenas o Presidente da República pode propor uma lei que trate do tema da remuneração dos militares.

Com efeito, foi elaborada a norma pelo Chefe do Poder Executivo na forma da citada Medida Provisória nº 2215-10, de 31 de agosto de 2001, que está em vigor e prevê como um dos componentes da remuneração dos militares, o Adicional de Habilitação, conforme o previsto na alínea “b” do inciso II do artigo 1º.

Contudo, esse adicional em função da formação, ou pela conclusão de cursos realizados dentro ou fora da Força não era algo novo na legislação que tratava da remuneração dos militares.

Em apertado resumo histórico, pode-se perceber antecedentes do atual Adicional de Habilitação ainda em 1892, quando o então Presidente da República, Marechal Floriano Peixoto, por meio do Decreto 33, de 12 de janeiro daquele ano, concedeu a oficiais-alunos das escolas militares, um abono com o intuito evidente de incentivá-los a estudar. Surgia o fundamento, do que hoje se conhece como adicional de habilitação, que decorria da preocupação constante para que o pessoal militar envidasse esforços visando o auto-aperfeiçoamento e ao aprendizado contínuo em prol da Força, tendo recebido outras nomenclaturas até chegar à atual.

O momento mais importante para o presente estudo, no entanto, refere-se à revogação da antiga Lei de Remuneração dos Militares pela Medida Provisória nº 2215-10, de 31 de agosto de 2001, isto porque antes da MP a parcela remuneratória relativa à remuneração em função dos cursos e formação dos militares estava prevista na Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, que acompanhando as legislações anteriores, estabelecia a chamada Gratificação de Habilitação Militar, contudo, estabeleceu que os cursos que dariam direito àquela verba, bem como sua equivalência, seriam definidos pelo extinto Estado-Maior conjunto das Forças Armadas (EMFA) e seria comum às três Forças Singulares.

Diante dessa necessidade de regulamentação, foi expedida pelo EMFA a Portaria 976/SC-5 de 19 de março de 1992, que elencou os cursos que dariam direito ao recebimento da Gratificação de Habilitação Militar.

Na vigência ainda da Portaria 976/SC do EMFA, no âmbito do EB, foi publicada a Portaria nº181 do Ministro do Exército, de 26 de março de 1999, que inovou ao atribuir um valor também aos cursos realizados em instituições de ensino fora do EB.

Com o advento da Medida provisória em vigor atualmente, a referida verba remuneratória foi convertida no atual Adicional de Habilitação, que, segundo o inciso III do art. 3º da MP, dependeria de regulamentação, que, com efeito, ocorreu com a edição do Decreto 4.307, de 18 de julho de 2012, que em seu art. 3º, parágrafo 2º, delegou aos Comandantes das Forças Singulares o estabelecimento das tabelas de equivalência dos respectivos cursos que dariam direito a percepção do Adicional de Habilitação, nos termos da Medida Provisória e os seus Anexos.

No entanto, no EB, houve um grande período de vácuo normativo, uma vez que a despeito da previsão estabelecida na Medida Provisória e no seu Regulamento, não houve edição de Portaria que regulamentasse o citado adicional.

Diante dessa ausência normativa, de maneira a não causar um grande impacto negativo no efetivo, utilizava-se a Portaria nº 181, de 26 de março de 1999, do então Ministro do Exército, que estabelecia as tabelas de equivalência relativas ao recebimento da Gratificação de Habilitação Militar, extinta, uma vez que foi substituída pelo Adicional de Habilitação Militar, de acordo com a atual legislação.

No entanto, essa questão resta superada, com a edição da Portaria nº 190, do Comandante do Exército, de 16 de março de 2015, que finalmente regulamentou a concessão do Adicional de Habilitação no âmbito do EB, estabelecendo a equivalência dos cursos listados na Tabela III do Anexo II da Medida Provisória nº 2215-10, de 31 de agosto de 2001.

Com a finalidade de esclarecer a sistemática de titulação acadêmica e a legislação civil que trata do assunto, apresentam-se as seguintes definições.

Grau acadêmico é um título conferido normalmente por uma instituição de ensino superior em reconhecimento oficial pela conclusão com sucesso de todos os requisitos de um curso, de um ciclo ou de uma etapa de estudos superiores. A graduação é o ato de receber um grau acadêmico.

No Brasil está em vigor a Lei Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Já quanto à Educação Superior em nível de pós-graduação, está a cargo do Conselho de Ensino Superior do Ministério da Educação, que regula por meio de Portarias o funcionamento dos cursos de especialização. Os cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu presenciais (nos quais se incluem os cursos designados como MBA - Master Business Administration), oferecidos por instituições de ensino superior, independem de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento e devem atender ao disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007.

A pós-graduação *Stricto Sensu* (mestrado e doutorado), ainda, de acordo com a mesma resolução é de responsabilidade da CAPES (Fundação de Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior) e homologado pelo Ministro de Estado da Educação.

Como abordado anteriormente, atualmente está em vigor a Portaria nº 190 do Comandante do Exército, de 16 de março de 2015, responsável pela regulamentação no âmbito da Força a equivalência de cursos, exclusivamente para fins do recebimento do Adicional de Habilitação, e, constitui-se na única possibilidade de ocorrer uma majoração nos rendimentos do militar em função de sua titulação acadêmica.

Em uma primeira análise, pode-se verificar que o QCO não possui no rol dos cursos cadastrados e constantes do anexo da citada norma, previsão de realização de cursos de Altos Estudos no âmbito da Força.

Também é necessária uma unificação quanto à correta interpretação da citada Portaria, que, Diante desse panorama podemos verificar que, em tese, existe uma divergência entre os entendimentos da Secretaria de Economia e Finanças e o Estado-Maior do Exército.

Visto que o EME interpreta no sentido de que exista uma estreita correlação entre o curso realizado pelo militar com o Quadro de Cargos Previsto (QCP) do cargo ocupado, enquanto a SEF aduz que bastam a existência dos critérios relacionados à conclusão exitosa do curso, o interesse da Força e o terceiro, relacionado à aplicabilidade dos conhecimentos pelo militar no âmbito de suas atribuições

Esta problemática não é de simples conclusão como aparenta ser aos olhos daqueles que não conhecem a legislação que trata do assunto, pois embora em uma análise sumária seja possível uma simples aplicação da norma relacionada, por outro, existem divergências quanto aos critérios de pagamento do referido adicional, pois se inicialmente para a Secretaria de Economia e Finanças (SEF), para o recebimento bastariam três critérios, a saber: (a) conclusão exitosa do curso, (b) interesse da instituição e (c) aplicabilidade dos conhecimentos auferidos no âmbito das atribuições do militar. (EB, SEF, DIEx nº 187- Asse1/SSEF/SEF, 23/10/2015), para o EME (Estado-Maior do Exército), o interesse deveria ser estabelecido pela análise do ODG, nos casos não previstos na própria Portaria e a necessidade capacitação de recursos humanos para ocupar cargos e desempenhar funções, de acordo com o estatuído na Portaria 015- EME-Res, de 7 de julho de 2011, que aprovou a Diretriz para a Previsão de Cargos e o Preenchimento de Claros no Exército brasileiro.

Ainda pela interpretação das diversas decisões do EME, é possível se concluir que para o ODG diferentemente da administração civil, a Administração Pública estaria subordinada ao cumprimento da legalidade estrita, ou seja, ela somente poderia realizar os atos que a norma específica permitir e, ainda, que a legislação atual que rege a concessão do Adicional de Habilitação (Portaria nº 190-Cmt Ex, de 2015), não abordaria conceitos como presunção do interesse do Exército ou aplicabilidade dos conhecimentos, pelo contrário, a responsabilidade para a definição do interesse institucional seria de atribuição exclusiva do EME.

Esta questão, em princípio, deve ser entendida de forma um pouco mais ampla, pois se embora a norma realmente estabeleça que o EME deva dar a palavra final acerca do interesse institucional, por outro, também não seria razoável um militar que possua uma determinada formação profissional e que desenvolva atividade na qual os conhecimentos adquiridos sejam efetivamente aplicados, não possua uma contraprestação pecuniária.

Essa situação é bastante factível, em especial em relação ao Quadro Complementar de Oficiais, pois por ser um Quadro composto por profissionais de várias áreas de formação de nível superior, nas mais diversas áreas de atuação, como de ensino, administração, jurídica, dentre outras, sendo muito comum o militar possuir cursos de pós-graduação, nos mais diversos níveis, como especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado.

Com isso, se for adotada a interpretação estrita estabelecida por uma leitura literal e estabelecer como requisitos essenciais o rol elencado pelo EME, os quais requerem que o curso realizado tenha sido em estabelecimento de ensino militar do Exército ou mediante encaminhamento formal do Exército aos estabelecimentos congêneres civis e militares; o curso tenha sido realizado em cumprimento ao Plano de Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Civil Nacional, anualmente editado pelo EME; ou se o curso estiver relacionado na referência do Quadro de Cargos Previsto (QCP) do cargo ocupado pelo militar, poderá ocorrer a situação na qual por não ter realizado o curso na Força ou por determinação desta, ou mesmo, o curso não esteja previsto no QCP, o militar, embora aproveite seus conhecimentos em favor da Força, não possa ter seu Adicional de Habilitação majorado.

Salvo melhor juízo, essa seria uma situação iníqua, na qual a Força, podendo ser entendido nesse caso a União, se beneficiaria de uma mão de obra qualificada

sem qualquer contraprestação, o que poderia ser considerado um verdadeiro locupletamento.

Quanto à possibilidade de se conferir algum incentivo ou adicional remuneratório aos Oficiais Alunos ingressos no Quadro Complementar, ou mesmo a possibilidade de se utilizar a titulação acadêmica como uma forma de seleção para os candidatos a ingresso no QCO, não existe atualmente amparo na legislação vigente.

Durante o curso de formação, os oficiais-alunos da EsFCEX não percebem o adicional de habilitação de formação (12%), justamente por se encontrarem em um processo que, por fim, os levará a serem nomeados Primeiros-Tenentes do Quadro Complementar. Ou seja, há uma diferença nítida no sentido em que durante o curso, são considerados como oficiais da reserva de 2ª classe convocados, ao passo que somente após a conclusão do mesmo, são nomeados Primeiros-Tenentes.

Deve ser, nesse caso, aplicada a legalidade estrita, na qual a atividade administrativa deve ser autorizada por lei (CARVALHO FILHO, 2006, p. 17), podendo, no entanto, ser o assunto objeto de um estudo mais aprofundado de forma a subsidiar uma possível alteração na legislação vigente.

Quanto aos servidores públicos federais regidos pela Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cada órgão possui uma diferente regulamentação no que concerne aos adicionais remuneratórios em função da titulação acadêmica.

No âmbito do Poder Judiciário vigora a Lei 11.416, de 15 de 2016 e possui a previsão de acréscimo na remuneração do servidor de acordo com o nível de titulação acadêmica, fazendo ressalva apenas quanto ao caso do curso ter sido requisito de ingresso na carreira e também seja de interesse da Administração.

Com isso temos que esse sistema é semelhante ao que ocorre no Exército Brasileiro, contudo, um pouco menos rígido se considerar a necessidade de uma estrita vinculação com o cargo ocupado.

No que concerne ao sistema meritocrático e a sua implicação no sistema remuneratório, temos que meritocracia (do latim *meritu*, mérito e *cracia*, poder) caracteriza-se como um sistema gerencial que privilegia o mérito como a base para se atingir determinada posição funcional. Os níveis hierárquicos são conquistados, em tese, pelo merecimento o qual é estabelecido de forma correlacionada a cada tipo de atividade humana (BARBOSA, 1996).

Pode se afirmar que o sistema do Exército Brasileiro é orientado pela meritocracia, uma vez que procura privilegiar o esforço pessoal e a dedicação que também é refletido no sistema remuneratório, podendo o Adicional de Habilitação ser considerado como uma ferramenta de estímulo e implementação de um sistema meritocrático.

A meritocracia é, portanto uma ferramenta técnica de lida com as pessoas no meio funcional. Nesse sistema, todos os envolvidos são “alinhados” aos objetivos organizacionais, de forma que o trabalho tenha um foco básico – os resultados. Essa ferramenta, se bem aplicada, incorpora real capacidade de motivar, visto ser bastante atrativa a existência de trilhas de sucesso pessoais e organizacionais (BARBOSA, 1996).

Nesse compasso tem se que o Adicional de Habilitação tem, dentre outras, essa função de ser uma ferramenta de efetivação de um sistema meritocrático, mas que precisa ser bem empregado pelo Exército Brasileiro, de forma a não gerar situações injustas e provocar o efeito inverso do esperado, ou seja, a estagnação e o comodismo.

Esse fato é de suma importância ao se observar o caso específico do Quadro Complementar de Oficiais, que por sua especificidade não possui uma carreira totalmente definida em relação aos demais Quadros, Armas e Serviços.

O QCO nesse aspecto possui imensa limitação quanto à possibilidade de realizar cursos dentro da Força, sendo que lhe é vedado, por exemplo, a realização de cursos de Comando e Estado-Maior (CCEM) e, mesmo o Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (CGAEM), restando-lhe poucas opções de majoração de seus vencimentos em função da titulação acadêmica dentro da Força, restando-lhe apenas pequenas possibilidades de realização de cursos equiparados aos de Altos Estudos, em nível de mestrado ou doutorado por autorização da Força ou por iniciativa própria em estabelecimentos militares congêneres ou em estabelecimentos civis.

Soma-se a esse fato a interpretação em vigor no ODG, que, salvo melhor juízo, ao condicionar a estrita ligação entre curso (titulação acadêmica) e QCP, pode na maioria das hipóteses, gerar distorções, situações nas quais um oficial do QCO de igual área e possuindo a mesma titulação acadêmica, que, em tese, desempenhem funções análogas tenham tratamentos distintos, dependendo do

QCP da organização militar a que estejam vinculados, o que, no mínimo, seria uma distorção, se for considerada a natureza análoga das funções desempenhadas.

Quanto ao Quadro Complementar de Oficiais, sua relação com a remuneração em função da titulação acadêmica, pode-se afirmar que é um assunto que possui estrita relação, pelos motivos já expostos, relacionados à formação em nível superior e a grande incidência de possuidores neste Quadro, de títulos de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado.

Como também já exposto, atualmente, o mecanismo existente no Exército Brasileiro, que dentre outras funções, possui a de incentivar o auto-aperfeiçoamento e, de certa forma, promover um sistema meritocrático, aumentando a remuneração de acordo com a titulação acadêmica é o chamado Adicional de Habilitação, que é regido pela Portaria nº 190 do Comandante do Exército, de 2015, não havendo outra forma de se conferir qualquer acréscimo remuneratório em função da titulação acadêmica do militar.

Nessa linha, de igual modo, não há atualmente como se utilizar dessa legislação para conferir um acréscimo remuneratório aos Oficiais-Alunos, bem como não existem mecanismos na atual legislação, que permitam que a titulação acadêmica seja utilizada na seleção para o QCO, como ocorre nos processos seletivos dos Oficiais Técnicos Temporários (OTT), cuja seleção é de responsabilidade das Regiões Militares enquadrantes da área da seleção e, que em regra, utilizam a titulação acadêmica como um critério classificatório, no qual são atribuídos pontos para os diversos níveis acadêmicos e cursos concluídos pelos candidatos.

Contudo, essa sistemática possui uma grande relação com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e o concurso público, que em última análise, busca a seleção dos mais aptos e capazes para o exercício da função pública.

Portanto, essa possibilidade de ser utilizada a titulação acadêmica como um critério de seleção para o ingresso no Quadro complementar de Oficiais, parece atender o interesse público e poderia ser melhor estudada como uma ferramenta de promoção da melhoria da próprio Quadro e conseqüentemente, dos serviços prestados.

Diante dessas considerações, é necessária a aplicação, frente aos diferentes casos, uma interpretação da norma de maneira mais extensiva, nos moldes do que

vem aplicando a Secretaria de Economia e Finanças, que em regra, apresenta uma solução mais alinhada à realidade, e, portanto mais justa, na medida que ao considerar os três pressupostos básicos para a majoração do Adicional de Habilitação, a saber: a) conclusão exitosa do curso, b) interesse da instituição e c) aplicabilidade dos conhecimentos auferidos no âmbito das atribuições do militar, impediria as situações divergentes, nas quais militares com iguais formações e titulações acadêmicas, desempenhando funções análogas, tenham tratamento diferenciado no que concerne aos vencimentos auferidos.

4. CONCLUSÃO

A remuneração é o componente mais sensível que compõe qualquer carreira, independente de todos os demais componentes, pois é aquele que trata de suprimento das necessidades básicas, ou seja, a própria subsistência da pessoa.

Em que pesem diferentes visões as quais, com certa razão, argumentam que a carreira militar não se trataria de uma simples ocupação ou emprego, mas, antes de tudo uma atividade exclusivista a qual dependeria de outros aspectos, além de apenas a remuneração envolvida, não há como desconsiderar esse importante componente, que além de proporcionar a própria existência do militar, mas também deve servir como um estímulo para o bom cumprimento de suas obrigações constitucionais.

Nesse aspecto, que em parte independe dos comandos militares, pelo menos em uma pequena fração dependeria de uma interpretação e aplicação desses, que no objeto da análise, tem relação com a titulação acadêmica, que atualmente é constituído pelo Adicional de Habilitação, regida pela Portaria nº 190, do Comandante do Exército, de 2015, que deve ser feita de forma a não impedir que o militar do QCO possuidor de determinada titulação acadêmica, que seja compatível com sua linha de ensino militar não receba a contraprestação correspondente, traduzida na majoração de seu Adicional de Habilitação.

Deve-se conferir uma aplicabilidade da citada Portaria de forma a serem eliminadas ou reduzidas possíveis divergências, as quais podem gerar insatisfações, queda nos desempenhos individuais e, por fim, prejuízos para a administração castrense.

Quanto ao Quadro Complementar o assunto possui íntima relação, pois, como já exposto, trata-se de um Quadro bastante heterogêneo, composto por militares de diversas áreas de formação, muitos possuidores de diversos níveis de pós-graduação, em alguns casos anteriores ao ingresso na Força.

Esse aspecto deve ser levado em consideração, pois dificilmente será feita a devida justiça, ou mesmo o atendimento do interesse público se a maneira de analisar os diversos casos seja de uma forma restritiva, a qual faça uma estrita relação entre o cargo ocupado pelo militar e o QCP da unidade, bem como se o curso tenha sido realizado por determinação da Força ou em estabelecimento de ensino militar pertencente ao EB ou em Forças congêneres.

Como mencionado, o QCO possui diminutas oportunidades de cursos na Força, e não há qualquer previsão de curso equiparado a Altos Estudos, o que por si já restringe a possibilidade de alcançar os níveis máximos no pagamento do Adicional de Habilitação e este fato deve também ser levado em consideração, por ocasião de uma possível extensão na interpretação da norma em vigor.

Assim, uma Força Terrestre que goza dos mais altos índices de credibilidade e que é o Braço Forte de um país que almeja estar entre as maiores potências mundiais precisa também buscar a melhoria em seus processos gerenciais e os relativos à gestão do pessoal, então é muito salutar que o assunto seja objeto de constante estudo e aperfeiçoamento.

O presente estudo não tem como objetivo esgotar o tema e, sim, provocar a reflexão e discussão acerca das possibilidades de melhoria em um aspecto de suma importância, que é a remuneração e a sua relação com a titulação acadêmica, o que pode servir como uma ferramenta de estímulo o aperfeiçoamento dos militares em especial, os integrantes do Quadro Complementar, que possui estreita afinidade com as atividades acadêmicas por ser constituído por militares possuidores de formação em nível superior nas mais diversas áreas.

REFERÊNCIAS

1. BARBOSA, L. Meritocracia à brasileira: O que é Meritocracia no Brasil. Revista do Serviço Público, ano 47, volume 120, número 3. Rio de Janeiro, 1996

2. BASTOS, Elísio Augusto Velloso. Pregão – Limitação ao âmbito da União-inconstitucionalidade manifesta – Dever de extensão imediata a todas as unidades da Federação. **Revista Diálogo Jurídico**, Salvador, CAJ – Centro de Atualização Jurídica, nº. 12, março, 2002. Disponível na Internet; <<http://www.direitopublico.com.br>>. Acesso em 10 de julho de 2016.

3. BRASIL Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 30 set. 1969.

4. BRASIL Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972. Dispõe sobre a remuneração dos miliares. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 27 jun. 1972.

5. BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/>. Acesso em: 16 Jun 2016.

6. BRASIL Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991. Dispõe sobre a remuneração dos servidores militares federais das Forças Armadas e dá outras providências.a remuneração dos militares. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 30 set. 1991.

7. BRASIL Medida Provisória 2.215-10, de 31 de agosto de 2001. Dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis nos 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 31 Ago. 2001.

8. BRASIL Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002. Regulamenta a Medida Provisória no 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis nos 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências.. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 18 jul. 2002.

9. EXÉRCITO BRASILEIRO – ESTADO- MAIOR DO EXÉRCITO. Diex nº 23976-SLPLE/1 SCH/EME, EB: 64535.0.038688q2015-30 de 30 de novembro de 2015, do Vice-Chefe do EME ao Cmt do IME. Disponível em: Sistema de Processamento Eletrônico de Documentos do IME>

9. EXÉRCITO BRASILEIRO – SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS- Parecer nº 009/AJ/SEF, de 19 de Janeiro de 2012. Disponível em: <<intranet.sef.eb.mil/a1oficios-pareceres-htm>> Acesso em: 5 de out 2016.

5. _____. **Estatuto dos Militares**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6880.htm> Acesso em: 16 Jun 2016.

6. _____Decreto Lei 4657. **Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro**. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del4657.htm>. Acesso em: 6 Out.2011.

7. CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 13. ed. rev, ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005.

8. LENZA, PEDRO. **Direito Constitucional Esquematizado**. 15 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

9. LOURENÇO, Joaquim Carlos. Salário e remuneração: breves considerações acerca da legislação trabalhista brasileira. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XV, n. 102, jul 2012. Disponível em: <

http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12011.%20Acesso

>. Acesso em jul 2016.